LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas e do Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena no Município de Manacapuru/Am, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no Art. 76, XIII, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1° Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Manacapuru/Am- CMDDPI/MPU, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Manacapuru, políticas de apoio à Comunidade Indígena, a fim de eliminar as discriminações que os atingem e promover a defesa de seus interesses.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Manacapuru/Am:

I. elaborar uma política global visando eliminar as discriminações que atingem a comunidade indígena do município de Manacapuru, promovendo a defesa de seus interesses;

II. promover estudos, pesquisas e debates relativos à condição do indígena, bem como, propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

III. estimular e apoiar a mobilização e a organização da comunidade indígena urbana;

IV. orientar os Poderes Público Municipais na elaboração e realização de programas de interesses das comunidades indígenas;

V. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação do indígena e a violação dos seus direitos, requerendo providências efetivas;

VI. apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que implique matéria de interesse da Comunidade Indígena local;

VII. recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições visando à implementação de suas atividades;

VIII. apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões indígenas no Município de Manacapuru, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;

IX. promover divulgação da cultura das etnias indígenas junto às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas do Município de Manacapuru, será composto por 11 (onze) membros e igual número de suplentes, advindos:

I – Representantes das organizações e etnias indígenas existentes no município de Manacapuru, num total de 08 (oito) aldeias.

a) Uma liderança da Aldeia Jatuarana – Etnia Apurinã;

b) Uma liderança da Aldeia de São Francisco do Patauá – Etnia Ticuna;

c) Uma liderança da Aldeia Fortaleza do Patauá – Etnia Apurinã;

d) Uma liderança da Aldeia Espírito Santo – Etnia Ticuna;

e) Uma liderança da Aldeia Santo Antônio – Etnia Denir;

f) Uma liderança da Aldeia Sahuapé – Etnia Sateré-Maué;

g) Uma liderança da Aldeia Tururucari-ukaa – Etnia Kambeba;

h) Uma liderança da Aldeia do São Francisco do Guiribé – Etnia Apurinã.

II – Representante do Município, num total de 03 (três).

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1°. Cada representante tem direito a voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§2°. Cada entidade ou etnia indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3°. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução.

§4°. O Conselho será dirigido por um Presidente Indígena eleito pelos membros no ato de sua constituição, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo ou substituído, por vontade da maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Manacapuru, Estado do Amazonas terá a seguinte estrutura:

I- Plenária;

II- Presidência;

III- Vice-Presidência;

IV- Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 5º. A Plenária é órgão deliberativo do Conselho e se reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1° As reuniões da Plenária ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§ 2° As reuniões extraordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias, devendo apenas serem discutidos assuntos que determinaram sua convocação.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos seus membros, em reunião marcada para tal fim, na forma estabelecida no §4º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I- presidir as reuniões;

II- dar posse aos representantes, titulares e suplentes;

III- convocar reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

IV- representar o Conselho;

V- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Plenária por meio da Secretaria Executiva;

VI- proclamar e publicar os resultados das decisões do Conselho;

VII-receber, designar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos pelo Conselho;

VIII- assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas

IX- exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetadas à Presidência ou ao próprio Conselho.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva diretamente subordinada à Presidência tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário a execução de suas atividades.

Parágrafo Único: A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente.

Art. 9º Incumbe ao Secretário-Executivo:

I- articular as equipes técnicas e operacionais em cada setor do governo municipal, entidades e parceiros para maximizar as atividades e harmonizar a forma de atuação perante os povos indígenas;

II- supervisionar e agilizar todas as atividades perante órgãos e parceiros que sejam executores das atividades assegurando e fiscalizando o cumprimento das decisões do Conselho;

III- manter sistema de informações integradas das atividades em andamento, projetos, convênios, parcerias e outros com intuito de garantir atuação harmônica das atividades do Governo Municipal para os povos indígenas;

IV- apoiar o Presidente do Conselho nas articulações institucionais, parcerias, convênios, projetos e outros, necessários ao desenvolvimento e a implementação das políticas públicas discutidas e deliberadas pelo Conselho;

V- preparar as reuniões juntamente com o Presidente do Conselho, organizando a pauta, apoiando a convocação dos membros e providenciando a logística das reuniões do Conselho;

VI- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Conselho;

VII- elaborar e submeter à apreciação do Presidente a pauta das reuniões;

VIII- organizar e controlar a agenda do Presidente;

IX- promover o preparo e expedição da correspondência;

X- secretariar reuniões, lavrar as respectivas atas e promover as publicações necessárias.

Parágrafo Único: O Poder Executivo designará, mediante ato específico, o pessoal de apoio ao Secretário-Executivo, sem prejuízo de suas funções.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 10 Fica criado o Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena, com o objetivo de promover e incentivar autopreservação entre os índios, assegurando-lhes o direito à assistência especial nas ações de saúde, educação e demais formas de expressão. Garantindo-lhes meios para sua auto sustentação, promoção dos povos

e comunidades, todos os seus bens, seus modos de viver, criar e fazer, seus valores culturais e artísticos e demais formas de expressão.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11 A área de atuação do Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena, terá foco exclusivo em todos os assuntos de interesse dos povos e etnias indígenas de Manacapuru/Am.

Art. 12 Compete ao Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena:

I- promover o bem-estar social entre os povos indígenas, assegurando-lhes a possibilidade de livre escolha dos meios de vida e subsistência;

II- propor os princípios e subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Atenção aos Povos Indígenas;

III- indicar medidas visando o aprimoramento da implantação das políticas de saúde e educação indígenas e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, geração de emprego e renda, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, imaterial e outras;

IV- sugerir e apoiar projetos de capacitação de representantes das comunidades indígenas envolvidos na proposição e implementação de medidas de interesse dos povos indígenas;

V- manter o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

VI- promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos as questões de interesse das comunidades indígenas;

VII-articular ações integradas de natureza emergencial voltadas para os segmentos da população indígena em situação de risco;

VIII- criar e manter um sistema integrado de informações referentes aos povos indígenas;

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 O Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena será vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação,

desmembrando-se do Departamento de Educação Rural e Indígena, e terá dois cargos comissionados: um Diretor de Departamento e um Assessor Técnico.

Art. 14 Os recursos para o Departamento serão fixados em verbas do Orçamento Anual deste município para a política de promoção e desenvolvimento das culturas indígenas locais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As decisões do Conselho e do Departamento serão amplamente divulgadas, visando informar as comunidades indígenas do Município de Manacapuru/Am sobre o andamento de suas atividades.

Art. 16 O Governo Municipal disponibilizará espaço físico necessário para o devido funcionamento do Conselho e do Departamento, bem como destinará dotação orçamentária específica para o funcionamento de ambos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento